AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1387074 - CE (2018/0280117-8)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: TEREZINHA DE JESUS VAZ PACHECO
ADVOGADOS	: PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO - CE003183 HENRIQUE GONÇALVES DE LAVOR NETO - CE012512
AGRAVADO	: SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADOS	: LILIAN LUSITANO CYSNE - CE006459 DANIEL HOLANDA LEITE E OUTRO(S) - CE013714
AGRAVADO	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO E OUTRO(S) - PE019357 THIAGO PESSOA ROCHA - PE029650 LAÍS PAULA PONTES SANTOS - PE040002

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/2015.

1. O artigo 1.003, § 6º, do CPC/2015, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.
2. Considerando que o recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/2015 e que não houve a comprovação do feriado local, quando de sua interposição, não há como ser afastada a sua intempestividade.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora